



Informativo - Ano XVIII Nº 95 - Palmas, junho de 2014

Mala Direta Postal
Básica
9912294773/2012-DR/TO
TCE/TO
CORREIOS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Governança, Ficha Limpa e Resíduos Sólidos pautam Agenda Cidadã 2014

Durante dois dias, mais de 1.200 participantes dos 139 municípios do Tocantins debateram os princípios da governança, as consequências da Lei da Ficha Limpa, a aplicação da lei de resíduos sólidos e regras para compras governamentais. Veja o que foi destaque no evento.

Pág. 6, 7, 8 e 9



**Portal e-Contas
faz aniversário**
Pág: 3

**Seminário lembra
os 50 anos da Lei
de Orçamentos
Públicos**
Pág: 5

**Pleno responde
consulta sobre
contratação de OSCIP**
Pág: 10 e 11

Palavra do Presidente

A melhor maneira de alcançarmos nossos objetivos é criarmos metas e estabelecermos prazos para que sejam cumpridas. Isso é planejar! A partir do momento em que as ações são criteriosamente desenhadas e executadas com compromisso e desvelo, os frutos começam a aparecer.

Desta forma, nosso informativo de número 96 destaca o resultado de uma das metas do planejamento estratégico: a de garantir a capacitação dos jurisdicionados. Prefeitos, secretários e servidores públicos do estado e municípios, além da própria sociedade, foram o público-alvo de mais uma edição do Agenda Cidadã, nosso programa anual de orientação. Em comemoração aos 25 anos do Tribunal de Contas, esse ano realizamos o encontro em Palmas. Uma intensa programação técnica com a presença, inclusive, do presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministro Augusto Nardes. Dedicamos quatro páginas desta publicação para o Agenda Cidadã. Não

deixe de conferir e verificar os pontos destacados pelos nossos palestrantes e instrutores.

Independentemente de qualquer programa específico, estamos sempre de portas abertas para orientar os gestores e evitar a malversação dos recursos públicos. Prova disso são as consultas feitas ao TCE, como é o caso da dúvida de uma prefeitura sobre a possibilidade de o poder público celebrar Termo de Parceria com a Organização Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para serviços nas áreas de saúde, educação, serviço social e meio-ambiente. Todos os detalhes estão nas páginas 10 e 11.

Nesta edição também destacamos a consulta feita pela Controladoria Geral do Estado (CGE) sobre a suspensão do direito de empresas de Licitar e de contratar com a Administração Pública. Disponibilizamos na íntegra a resolução que trata desse assunto, pois acreditamos que essa transparência, além de garantir o esclarecimento de dúvidas de outras

instituições e empresas, também assegura o Controle Social.

Por falar em transparência, comemoramos um ano da implantação do Portal e-contas – consulta pública de processos. Por meio do Portal é possível acompanhar processos que tramitam ou que já tramitaram em nossa Corte de Contas. Ao celebrarmos essa data, também festejamos o fato de mais de 75% dos processos em andamento no TCE/TO já serem eletrônicos.

Para completar essa boa fase, continuamos com a programação alusiva aos 25 anos do Tribunal. Enquanto nos empenhamos com os preparativos para mais eventos técnicos e culturais, realizamos o campeonato de futebol “Jubileu de Prata”, com a participação de dez equipes. Em campo, muita garra e determinação, assim como acontece em nosso dia a dia, pois só colhemos bons frutos após muito esforço e trabalho!

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente do TCE/TO

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Presidente

José Wagner Praxedes

Conselheiros

Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Doris de Miranda Coutinho
Severiano José Costandrade de Aguiar
Manoel Pires dos Santos

Procurador-geral de Contas

Litza Leão Gonçalves

Coordenador do Corpo Especial de Auditores

Orlando Alves da Silva

Diretor geral de Controle Externo

José Ribeiro da Conceição

Diretora geral de Adm. e Finanças

Aida Maria do Amaral

Diretor geral de Controle Interno

Claudeci Bandeira Brito

Diretora geral do Instituto de Contas

Marilda Piccolo

Chefe de Gabinete da Presidência

Sandro Rogério Ferreira

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável

Lauri Meyer

Edição

Vilmara Bianchi

Textos

Vilmara Bianchi
Dhenia Gerhardt
Juliane Macedo
Nayla de Oliveira

Assistente

Paulo Marcos Pinto de Souza

Fotos: ASCOM - TCE/TO

Diagramação

Ronaldo Cordeiro de T. Gomes
Fábio José Ferreira
Karin T. Dias

Revisão: Marilda Piccolo

Impressão: Gráfica WR

Tiragem: 3 mil exemplares

Distribuição gratuita

Assessoria de Comunicação

ascom@tce.to.gov.br
TCE/TO - Avenida Teotônio Segurado
102 Norte - Conj. 1, Lotes 1 e 2
CEP: 77.006-002 - Palmas - TO
Fone: (63) 3232 - 5800
Fax: (63) 3232 - 5835

www.tce.to.gov.br
twitter.com/tceto
facebook.com/tcetocantins

Portal e-Contas completa um ano



Interface do Portal e-Contas

Lançado em 17 de maio de 2013, o Portal e-Contas do Tribunal de Contas do Tocantins chega ao seu primeiro aniversário com um balanço de 500 acessos mensais e mais de 2.500 páginas visualizadas todos os meses.

Considerado um marco para o cidadão, ao permitir a consulta pública digital de processos julgados ou que tramitam no TCE, o Portal e-Contas entusiasma o auditor do TCE/TO, Moisés Vieira Labre, que presidiu a comissão para implantar o sistema.

“O retorno foi o melhor possível, o Portal facilitou em vários aspectos, pois trouxe mais celeridade, transparência, acessibilidade e economia, inclusive para o meio-ambiente, até porque o gestor, assessor jurídico, contador ou cidadão não precisam ir ao Tribunal para consultar o processo, ou seja, até na mobilidade o Portal traz eficiência e o mundo digital oferece esses benefícios”, ressalta Labre.

“A transparência é um dos requisitos mais atendidos pelo Portal. Antes, só os responsáveis pelos processos tinham acesso junto ao Tribunal. Hoje, qualquer um da sociedade pode entrar no portal e pesquisar. Em uma pesquisa recente, verificamos que há, inclusive, pessoas de outros países buscando processos no Portal, assim confirmamos o alcance desta ferramenta”, complementa o auditor, ao destacar a celeridade dos processos no Tribunal após a tramitação eletrônica.

Com 73% dos processos já digitalizados para o sistema, o e-Contas faz parte de um projeto maior, o Sistema e-Contas, totalmente desenvolvido por técnicos do Tribunal. A meta é tornar eletrônica a tramitação de 100% dos processos.

O Portal e-Contas também colabora para o Tribunal de Contas atender às exigências da Lei de Acesso à Informação, de 2011. Além desta ferramenta, o TCE disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e o Portal do Cidadão.

Outra ferramenta é o Sistema de Comunicação Processual (SICOP/e-Contas). Por ele, o Tribunal envia informações, citações, notificações, intimações e decisões dos processos aos responsáveis em cada órgão público.

O acesso ao Portal e-Contas deve ser feito por meio do endereço www.tce.to.gov.br/e-contas na internet. Os processos podem ser pesquisados por nome do responsável, por órgão ou pelo número. Também há um tutorial explicativo com perguntas e respostas disponível aos usuários que tenham alguma dúvida e número para contato com técnicos responsáveis pelo sistema.

Memória

Desde 2011, os processos protocolados no Tribunal tramitam de forma digitalizada. Mas para que o e-Contas fosse criado, no mesmo ano, foi designada uma comissão para desenvolver pesquisas e estudos de implantação do sistema, coordenada pelo auditor do TCE/TO, Moisés Vieira Labre.

No ano seguinte, iniciou-se, efetivamente, a tramitação eletrônica de processos para as contas de ordenadores, consolidadas, auditorias e inspeções, colocando fim aos papéis.

Confira os dados disponíveis para consulta:

De 1989 a 1996 - parte das decisões já está digitalizada e disponível para consulta. As demais se encontram em processo de digitalização.

De 1997 em diante todas as decisões podem ser consultadas no Portal.

2012 - Todas as peças dos processos de prestações de contas consolidadas e de ordenadores de despesas, auditorias e inspeções referentes ao exercício deste ano.

2013 - Todas as peças dos processos autuados, a partir da apresentação da defesa dos responsáveis.

Empresas podem sofrer alcance de sanção prevista na Lei de Licitações

Consulta formalizada pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a respeito do alcance de sanção prevista no inciso 3, artigo 87 da Lei 8.666/93, a Lei de Licitações, sobre afastamento de empresas de licitações e contratações promovidas pela administração pública, foi apreciada pelo Pleno do Tribunal de Contas, em sessão do dia 21 de maio. **Na sequência, segue a Resolução:**

RESOLUÇÃO Nº 301/2014

1. Processo nº: 10823/2013
 2. Classe de assunto: 03 – Consulta
 - 2.1. Assunto: 05 – Consulta sobre o alcance do inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/93, suspensão do direito de licitar e contratar com a administração
 3. Responsável: Ricardo Eustáquio de Souza – Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, CPF: 418.151.491-91
 4. Órgão: Controladoria Geral do Estado - CGE
 5. Relator: Marcio Aluízio Moreira Gomes – Auditor em Substituição a Conselheiro
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Oziel Pereira dos Santos
 7. Advogada: Junia Gonçalves Vieira Duarte – OAB/TO 5.202 – Diretora do Departamento de Regulamentação e Normas
- Ementa: Consulta. Controladoria Geral Do Estado. Alcance Da Aplicação Da Sanção Prevista No Inciso Iii Do Art. 87 Da Lei N.º 8.666/93. Afastamento Das Empresas Das Licitações E Contratações Promovidas Por Toda A Administração Pública Direta E Indireta Da União, Dos Estados, Do Distrito Federal E Dos Municípios. Conhecimento. Resposta Em Tese. Publicação.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 10823/2013, que versam sobre consulta formulada pelo, senhor Ricardo Eustáquio de Souza – Secretário Chefe da Controladoria

Geral do Estado, formula consulta a este Tribunal de Contas, nos exatos termos que seguem:

a) Qual o entendimento desta Corte de Contas quanto ao alcance do inciso III do artigo 87 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, no que concerne à suspensão do direito de Licitar bem como contratar com a Administração?

b) Para o Tribunal, a sanção imposta pelo inciso acima citado abrange toda a Administração Pública ou apenas o órgão ou entidade que a aplicou?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos dos art. 150, § 3º e art.152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em consonância com os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

8.1. Conhecer desta consulta, por atender aos requisitos fixados no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2. Esclarecer ao consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos dos art. 150, § 3º e art.152 do RITCE/TO;

8.3. Responder à consulta no seguinte sentido: a aplicação da sanção de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos” prevista no inciso

III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, determina o afastamento das empresas das licitações e contratações promovidas por toda a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.4. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste sodalício, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. Determinar à Secretária do Tribunal Pleno que remeta ao consulente cópia do Relatório, Voto e Decisão;

8.6. Determinar à Secretária do Tribunal Pleno que encaminhe cópia do Relatório, Voto e Decisão à Diretoria-Geral de Controle Externo e, excepcionalmente, à Primeira Diretoria de Controle Externo, a fim de que procedam às anotações e às cautelas de praxe;

8.7. Encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 21/05/2014, sob a presidência do Conselheiro José Wagner Praxedes, os Conselheiros-Substitutos Adauton Linhares, Jesus Luiz de Assunção, Wellington Alves da Costa, o Auditor Leondiniz Gomes para atuar como substituto de Conselheiro da 2ª Relatoria e o Auditor Moisés Vieira Labre para atuar como substituto de Conselheiro da 6ª Relatoria acompanharam o voto do Relator, Conselheiro-Substituto Márcio Aluízio Moreira Gomes. Esteve presente a Procuradora Geral de Contas, Litza Leão Gonçalves. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de maio de 2014.

Seminário discute os 50 anos da Lei 4320 na gestão pública

O cinquentenário da Lei nº 4.320/64, considerada a Lei de Orçamentos Públicos, tema de seminário promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), reuniu cerca de 200 participantes, entre contadores, universitários e membros do TCE/TO, no dia 22 de maio.

Palestrante do evento, o professor e conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, Helio Saul Mileski, autor do livro “O Controle da Gestão Pública”, analisou a vigência da lei e seus impactos na administração pública. Mileski fez um panorama da evolução do orçamento público por meio das legislações, desde o Código de Contabilidade Pública, em 1920, até os dias atuais, o que demonstra a relevância da Lei quando foi editada em 64.

“Após a Lei 4.320, aconteceu uma reformulação cultural no âmbito da administração pública, estabelecendo novos mecanismos de registros contábeis, elementos de estruturação do orçamento público e ela ainda remodelou praticamente todo o sistema de controle público”, comentou.

O presidente do TCE/TO, conselheiro José Wagner Praxedes, ressaltou a contemporaneidade da Lei como norte aos contadores: “Esta é uma lei que, aos 50 anos, mantém-se atual e norteia toda a administração pública”.

Contadora na Controladoria Geral do Estado (CGE), Lúcia Helena Queiróz Lima Câmara reforça a atualidade da norma. “Acho a palestra muito relevante, pois vimos que esta é realmente uma Lei que veio para mudar e mostrar-se atual; o evento veio contribuir bastante

para discussões tratadas na mudança da nova contabilidade aplicada ao setor público”.

O presidente do CRC/TO, Sebastião Célio Costa Castro destacou a parceria entre as instituições. “Em todas as repartições públicas existe o trabalho de um contador, e a equipe está sempre em consonância com o Tribunal de Contas, por meio das reuniões e edição de novas normas, então é sempre importante essa parceria entre o CRC e o TCE”, frisou.

A servidora do TCE/TO Mara Regina Melo, participante do seminário, frisou a aplicação da norma aos gestores. “A Lei se aplica a toda a administração pública e não só para nós servidores, mas também para os jurisdicionados, pois sua base é a questão financeira e o orçamento”.

Ao final, o conselheiro palestrante, Helio Saul Mileski, deixou uma mensagem aos participantes:

“É fundamental que os agentes que atuam na administração pública tenham realmente a devida compreensão do que significa a exigência legal para estruturação das contas públicas. Uma má estruturação das contas públicas e da execução do orçamento significam, além da perda de serviços públicos por parte da população, penalização dos administradores pelos organismos de controle. Espero que tenham a devida compreensão dessa importância e do que eles significam para prestação de serviços públicos no âmbito municipal”.

Recomendações SICAP

O seminário também abordou recomendações sobre o Sistema Integrado de Auditoria Pública (SICAP) do TCE/TO aos contadores nos módulos: Contábil, Atos de Pessoal, e, Licitações e Obras. A principal observação recaiu sobre os prazos para envio das informações ao sistema.

“Após a Lei 4.320 aconteceu uma reformulação cultural no âmbito da administração pública, estabelecendo novos mecanismos de registros contábeis.”

Palestrante, Helio Saul Mileski



Lei 4.320

A Lei nº 4.320, criada em 1964, define as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Agenda Cidadã 2014 supera expectativas e reúne mais de 1200 participantes



Representantes dos 139 municípios prestigiaram o Agenda Cidadã

Com temas importantes para a gestão municipal, as expectativas do Programa Agenda Cidadã - Edição 2014 - foram superadas. “O evento está cada vez melhor e mais rico em informações que são de grande relevância para o município”, diz o prefeito de Brasilândia, João Emídio. O gestor destaca, ainda, o apoio do Tribunal de Contas do Tocantins nestas iniciativas. “Nós, prefeitos, nos sentimos muito mais seguros para administrar tendo a parceria e orientação do TCE”, conclui Emídio.

Realizada nos dias 24 e 25 de abril, na sede da Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas do Tocantins (AS-TEC), em Palmas, a edição 2014 reuniu cerca de 1.200 pessoas entre prefeitos, secretários, servidores e vereadores dos 139 municípios do Estado.

O conselheiro presidente do TCE/TO, José Wagner Praxedes, enfatiza o papel pedagógico da instituição. “Sempre primamos pela orientação como primeira medida. Em nossos constantes encontros deixamos claro que o Tribunal não busca apenas apontar os erros ou punir”.

Para a prefeita de Miracema do Tocantins, Magda Borba, que está no primeiro mandato, a participação no evento pode evitar erros na gestão. “O Agenda Cidadã trouxe pessoas qualificadas para nos orientar, o que é muito válido. Por muitas vezes, por falta de experiência, de conhecimento, nos atropelamos perante a lei. Por isso, os ensinamentos adquiridos aqui são valiosos, tanto para o executivo quanto para o legislativo”, conclui.

As próximas páginas desse informativo contemplam a cobertura do evento.

Agenda Cidadã

O Programa Agenda Cidadã, desenvolvido desde 2007 pelo TCE/TO, tem o objetivo de orientar a gestão pública quanto à correta aplicação dos recursos, bem como estimular a população a exercer o controle social, de modo que cada cidadão se torne um fiscal da aplicação do dinheiro público.

Em 2014, alusivo aos 25 anos do Tribunal de Contas, foi realizado em parceria com o Sebrae e Secretaria Estadu-

al de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Prêmio

O Programa Agenda Cidadã, premiado durante a realização do VII Conbrascom (Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação e Justiça), conquistou o 1º lugar do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, categoria Projeto Institucional.

Presidente do TCU explica as regras da governança

Se o objetivo principal do Agenda Cidadã é a orientação do gestor público, o primeiro palestrante do evento, o ministro e presidente do Tribunal de Contas da União, Augusto Nardes, surpreendeu e agradou com o conteúdo apresentado. “Minha abordagem é a questão da governança, um dos grandes gargalos do Brasil”.

Com introdução didática e sintética sobre o tema, Nardes explicou que governança é avaliar, governar, planejar e monitorar. “Os governantes do país, em todos os níveis, têm tido dificuldade de fazer planejamento, por isso, a necessidade de um trabalho preventivo para evitar penalização”.

“Vale muito a pena o prefeito e o vereador saírem de suas cidades e virem ao evento se capacitar. Se não tiver conhecimento suficiente, pode até ser penalizado e muitos são condenados no Brasil por falta de conhecimento”, orienta.

A declaração do presidente do TCU é endossada pelo presidente da câmara de vereadores de Tocantinópolis, Zulias Parente Amoure. “A palestra do ministro nos orientou, inclusive, sobre a busca de convênios que nós não conhecíamos e eu estou super satisfeito. Todas as informações repassadas são imprescindíveis para nós vereadores que somos representantes do povo”.

A receita para evitar punições, o prefeito de Miranorte, Frederico Henrique de Melo, tem na ponta da língua. “Quem se qualifica mais, erra menos”.

Ministro elogia atuação do TCE/TO

Durante sua participação no Agenda Cidadã, o ministro Augusto Nardes comentou os 25 anos de criação do TCE/TO. “O Tribunal de Contas do Tocantins é um dos melhores do Brasil. Evoluiu muito e nós do TCU temos grandes parcerias com o TCE/TO e queremos nos aproximar cada vez mais para que possamos aperfeiçoar a sociedade tocantinense e brasileira”, conclui.

“Vale muito a pena o prefeito e o vereador saírem de suas cidades e virem ao evento se capacitar. Se não tiver conhecimento suficiente, pode até ser penalizado e muitos são condenados no Brasil por falta de conhecimento”.

Ministro do TCU, Augusto Nardes



Ministro alerta gestores sobre importância do planejamento

Promotora debate sobre as consequências da Lei da Ficha Limpa na gestão

“A palestra da Ficha Limpa foi muito interessante e vai ajudar os gestores dos municípios no sentido de trazer informações que, às vezes, nós não temos no nosso município”

Secretário de Palmeiras do Tocantins, Laerte Barbosa

Na programação do Agenda Cidadã o alerta a prefeitos e vereadores sobre o abuso do poder público e suas consequências, sob a ótica da Lei Complementar 135/2010, a Ficha Limpa, ficou a cargo da promotora da Bahia, Rita Tourinho.

Na palestra “A Lei da Ficha Limpa e suas implicações na gestão municipal e no legislativo” a promotora explicou a aplicação da norma como fator moralizante da gestão pública. “Essa Lei é a que tenta moralizar os gestores e trazer esse sentimento de probidade”, disse.

A rejeição de contas de gestores públicos, com viés de improbidade administrativa, situação recorrente no âmbito dos Tribunais de Contas, também teve espaço no debate levan-

tado pela palestrante.

“A palestra da Ficha Limpa foi muito interessante e vai ajudar os gestores dos municípios no sentido de trazer informações que, às vezes, nós não temos no nosso município”, avaliou o secretário de Controle Interno de Palmeiras do Tocantins, Laerte Alves Barbosa.

Lei da Ficha Limpa

A Lei da Ficha Limpa, em vigor há dois anos, é uma conquista dos brasileiros. A Lei acrescenta novos valores para a própria democracia e impede a candidatura de pessoas que não preenchem os requisitos adequados para postular uma vaga de representante do povo.



Promotora da Bahia, Rita Tourinho, durante apresentação da palestra sobre a “Lei da Ficha Limpa”

Palestra alerta sobre impactos da lei de resíduos sólidos



Conselheiro do Tribunal de Contas do Amazonas, Júlio Pinheiro, em palestra sobre a lei de resíduos sólidos

Ao participar do Agenda Cidadã, como palestrante, o conselheiro do Tribunal de Contas do Amazonas, Júlio Pinheiro, chamou a atenção dos prefeitos quanto aos prejuízos do não cumprimento da lei que trata dos resíduos sólidos. “Não tem financiamento e ainda tem mais doença e problema”.

Com apresentação já exposta na Espanha, Áustria e Argentina, o conselheiro Júlio Pinheiro destacou o prazo até este ano, determinado pela Lei Federal 12.305/2010, para os municípios elaborarem um plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. “Essa Lei deve ser aplicada para

resolver o problema dos lixões no Brasil. Antes de ser uma questão ambiental, é uma questão de saúde pública e social das mais graves”.

Para o secretário de meio ambiente, turismo e cultura de Babaçulândia, Adalcimon Paes de Oliveira, o programa acertou ao discutir a aplicação da lei. “O Agenda Cidadã veio em boa hora, já que as informações, repassadas aqui, irão nos ajudar a colocar o nosso plano municipal de resíduos sólidos em prática, porque o prazo de entrega está se esgotando”.

Desenvolvimento local e compras públicas coroam fim do evento

Compras governamentais e desenvolvimento local sustentável encerraram a programação do Agenda Cidadã. O palestrante André Pugliese, assessor da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti), falou do projeto do governo estadual de compras públicas para micro e pequenos empreendedores. Já o consultor do Sebrae e da ONU, Roberval Souza Figueiredo, ministrou a palestra “Como Vender para o Governo”, apresentação baseada em três pontos: o poder público é o maior empregador; necessidade de redução da infoexclusão e a formalização do mercado.

O palestrante, que colaborou na elaboração da Lei Geral das micro e pequenas empresas, destacou a necessidade do poder público em promover ações em processos licitatórios que cumpram a legislação. “Como por exemplo, dar exclusividade aos pequenos negócios em licitações de até 80 mil reais”.

“Essa ideia de promover o Agenda Cidadã está ajudando muito as gestões. O que aprendemos aqui, podemos repassar adiante”, assim o secretário de controle interno de Palmeiras, Laerte Alves Barbosa, destacou o efeito multiplicador do evento e garantiu presença na edição 2015.

TCE responde consulta sobre contratação de OSCIP

O Tribunal de Contas respondeu a uma consulta, requerida pela prefeitura de Dianópolis, sobre a possibilidade de o poder público celebrar Termo de Parceria com a Organização Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para a realização de serviços complementares nas áreas de saúde, educação, serviço social e meio-ambiente.

A consulta, que compõe processo relatado pelo auditor substituto de conselheiro Fernando César Benevenuto Malafaia, foi apreciada na sessão Plenária de 14 de maio.

De acordo com o entendimento do Pleno, o município pode contratar uma OSCIP de forma a complementar a execução de serviços nas áreas de saúde, educação, serviços social e meio ambiente, contudo, é vedada a transferência total do serviço público não exclusivo do Estado ao particular. Destacando que, sob tal celebração de parceria, o critério para a escolha da OSCIP, no âmbito federal, é o curso de projetos.

Apesar de não existir na Lei qualquer ressalva quanto às OSCIPS participarem de procedimentos licitatórios, é prevista uma série de outras disposições que buscam garantir a idoneidade e regularidade destas organizações, pois mesmo com a dispensa de licitação deverão ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Abaixo, confira a íntegra da Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 302/2014

1. Processo nº: 6446/2013
2. Classe de Assunto: 3 – Consulta
- 2.1 Assunto: 5 – Consulta sobre a possibilidade de contratação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – para realização de

serviços complementares nas áreas de saúde, educação, serviço social e meio ambiente

3. Órgão: Prefeitura de Dianópolis - TO
4. Responsável: Reginaldo Rodrigues de Melo – CPF: 377.546.531-68
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Fernando César Benevenuto Malafaia
6. Relatora do Voto Vista: Conselheira Doris de Miranda Coutinho
7. Representante do Ministério Público: Procuradora Geral de Contas Litza Leão Gonçalves

EMENTA: CONSULTA. OSCIP. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. ATIVIDADES NÃO EXCLUSIVAS DO ESTADO. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO ART. 3º DA LEI Nº 9.790/99. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CÔMPUTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 6446/2013, que tratam de Consulta formulada pelo Sr. Reginaldo Rodrigues de Melo, Prefeito do Município de Dianópolis – TO.

Considerando que inobstante o consulente relatar uma situação própria, os quesitos formulados podem ser respondidos em tese, em razão da permissão contida no art. 150, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (RI-TCE/TO), e ainda, tendo em vista a pertinência temática com as atribuições desta Corte.

Considerando o Voto Vista da lavra da Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento as disposições contidas no art. 1º XIX da Lei

Estadual nº 1284/2001 c/c arts. 151 e 152 do RI-TCE/TO:

8.1 Conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Reginaldo Rodrigues de Melo, Prefeito do Município de Dianópolis – TO, em conformidade com o art. 150, incisos I a V, e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (RI-TCE/TO) por se tratar de matéria de competência deste Tribunal de Contas.

8.2 Responder ao consulente nos termos que seguem:

1) O Termo de Parceria, advindo da Lei nº 9.790/99, firmado entre o Município e as Organizações Sociais de Interesse Público deverá ser celebrado para a execução de programas nas áreas de assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do voluntariado e do desenvolvimento social, permitindo a negociação de objetivos e metas e também o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados.

2) Conforme o art. 3º da Lei nº 9.790/99 são serviços complementares os programas não exclusivos estatais e firmados de forma a complementar a execução de serviços nas áreas de saúde, educação, serviços social e meio ambiente. Ressalta-se que, o Estado tem um importante papel na execução direta dos serviços sociais, portanto, as parcerias firmadas não podem objetivar a substituição da ação estatal em quaisquer das áreas retromencionadas, mas sim a complementação de atividades já implementadas e desenvolvidas pelo Estado. Dessa forma, não é possível que determinado município repasse toda a gestão da educação ou saúde, por exemplo, para entidades privadas sem fins lucrativos, sob pena de ser configurado uma desresponsabilização do Estado na prestação direta destas atividades. Ademais, pelo fato do conceito de complementariedade ser amplo, tendo em vista que não há na lei

nenhuma observação quanto ao limite exato de parcerias, esta questão deverá ser analisada em cada caso concreto. Indiscutivelmente, para o constituinte federal, o dever de prestar os serviços públicos de saúde, educação, assistência social e previdência social é do 'Estado', no entanto, se essa prestação for insuficiente em relação à demanda social, o constituinte previamente autorizou que particulares auxiliem o Estado no cumprimento de suas obrigações, "complementando-o" naquilo que houver necessidade e segundo diretrizes deste. Assim, a complementação, como a própria expressão sinaliza, remete o intérprete da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais brasileiras ao seguinte trinômio: a) é vedada a transferência total do serviço público não exclusivo do 'Estado', ao particular; b) para complementar, é necessário conhecer (quantitativamente e qualitativamente) a necessidade da população-alvo; c) para complementar, o gestor deve conhecer a dimensão dos serviços prestados pelo 'Estado' e constatar que esses são insuficientes em relação à demanda social.

3) Em relação a modalidade de licitação e a possibilidade de sua dispensa, tem-se que, se a entidade civil for uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, com a qual a Administração efetue um termo de parceria, a resposta será que não se aplicam as regras inseridas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, nem as previstas no Decreto Federal nº 5.504/2005. A União, ao regulamentar o assunto através do Decreto Federal nº 3.100/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 7568/2011, estabeleceu que o critério para a escolha da Oscip no âmbito federal é o concurso de projetos, através da publicação de edital pelos órgãos estatais, na forma do art. 23 e seguintes. Entretanto, apesar de não existir na Lei nº 9.790/99 qualquer ressalva quanto as OSCIPS participarem de procedimentos licitatórios, é previsto uma série de outras disposições que buscam garantir a idoneidade e regularidade destas organizações, pois mesmo com a dispensa de licitação

instituída no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, deverá ser observado os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4) A despesa com pessoal das OSCIPs (entidade privada) não se confunde com a despesa com pessoal do órgão estatal parceiro. A celebração de um termo de parceria visa à execução e fomento de atividade de interesse público por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, onde a gestão dos recursos públicos objeto do termo de parceria, inclusive quanto à contratação de pessoal e/ou arregimentação de voluntários, fica a cargo da OSCIP. Portanto, não há que se falar em abatimento na despesa com pessoal do órgão estatal parceiro em virtude da celebração de termo de parceria, mesmo que haja previsão de verba no referido termo para pagamento de pessoal, até porque, esta situação caracterizaria a utilização da OSCIP como mera pessoa interposta na contratação de mão-de-obra (terceirização), burlando o princípio constitucional do concurso para investidura em cargo público e os limites de despesa com pessoal da LRF. Uma vez caracterizado que o órgão estatal terceiriza seus serviços por intermédio de contratação de OSCIP, é importante observar que as transferências de recursos àquela entidade, nos casos em que as atividades terceirizadas estejam contempladas por cargos iguais ou similares no plano de cargos ou tratar-se de serviços sociais do Estado, em que as atividades sejam realizadas por profissionais nas instalações do órgão estatal e com materiais adquiridos pelo próprio órgão estatal, devem ser classificadas como "outras despesas de pessoal", e assim expressar corretamente o comprometimento da despesa total com pessoal. Em razão do previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/00, bem como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais, as despesas com terceirização relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da

instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, devem, sim, ser incluídas em Outras Despesas de Pessoal, computando-se para perfazer o total da despesa com pessoal.

8.3 Esclarecer ao consulente que a resposta a presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese e não do caso concreto, consoante o disposto no art. 152 do RI-TCE/TO.

8.4 Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 341, §3º do RI-TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5 Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno (SEPLe) que intime, por meio processual adequado, o Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, que atuou nos autos.

8.6 Determinar a SEPLe que remeta ao Consulente cópia do Relatório, Voto e Decisão, por meio processual adequado.

8.7 Após cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se à Coordenadoria de Protocolo (COPRO) para adoção das providências de sua alçada.

Na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 14/05/2014, sob a presidência do Conselheiro José Wagner Praxedes, a Relatora do voto vista, Conselheira Doris de Miranda Coutinho acompanhou o voto do Relator Originário, Auditor Fernando César B. Malafaia, bem como os Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos e o Auditor Leondiniz Gomes para atuar como substituto de Conselheiro da 2ª Relatoria. Esteve presente a Procuradora Geral de Contas, Litza Leão Gonçalves. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de maio de 2014.

Tribunal divulga campanha

“TCE 25 Anos – Fazendo um Tocantins Participativo”

A veiculação da campanha institucional intitulada “TCE 25 Anos – Fazendo um Tocantins Participativo”, em comemoração ao jubileu de prata do Tribunal de Contas do Tocantins, teve início no fim de maio.

As peças de comunicação, VT, spot, outdoor e webbanner destacam ações e serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Tocantins à comunidade, como o Sistema e-Contas, TCE Com Você na Escola, Programa Agenda Cidadã e a Ouvidoria, importante canal com os



Layout de outdoor da campanha

cidadãos. Também é retratado o desenvolvimento do TCE/TO nestes 25 anos. A campanha, ainda, presta

homenagem aos servidores do TCE. No pátio da instituição foi instalado painel com fotos dos funcionários.

Agenda comemorativa

Se o ano é de Copa do Mundo, aqui no Tocantins, o Campeonato de Futebol Society Jubileu de Prata, alusivo ao aniversário do Tribunal, anima servidores públi-

cos e torcidas que agitam as rodadas nos finais de semana. Realizado pelo TCE e ASTEC, o Jubileu de Prata de Futebol Society reúne 10 times de órgãos públicos. A grande

final acontece na abertura da Copa, dia 12 de junho.

Também como parte das comemorações dos 25 anos de criação do TCE, que se estendem até dezembro, foi realizada edição especial do Programa TCE de Portas Abertas com os estudantes do curso de economia da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Ainda compondo a programação comemorativa dos 25 anos do Tribunal, foi promovido o curso “Responsabilidade Administrativa”, nos dias 5 e 6 de junho, em Palmas. Os prefeitos, mais uma vez, tiveram oportunidade de ampliar os conhecimentos na área da gestão pública. Entre os instrutores, o ministro do TCE, Benjamin Zymler.



Vice-presidente, conselheiro Manoel Pires dos Santos, dá o pontapé inicial do Campeonato

INFORMATIVO TCE - TO

Assessoria de Comunicação

Avenida Teotônio Segurado, 102 N, cj. 01, lotes 01 e 02 · CEP 77006-002
Palmas - TO · Fone: (63) 3232-5837